LEI N° 2.769 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.728 DE 12 DE JULHO DE 2011".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências", que passará a vigorar da seguinte maneira.

"Art. 4º (.....)

§ 1° Para os imóveis rurais medindo *até* 42 alqueires poderão conceder os seguintes benefícios, computando o volume de serviços em *até* 05 (cinco) horas:

I - Caminhão Caçamba - 2 UPF/por carga mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

II - Caminhão Pipa - 2 UPF/por carga mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

III - Moto niveladora - 4 UPF/Hora Trabalhada mais 0,12 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

IV - Pá Carregadeira - 3,5 UPF/Hora trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

V - Retroescavadeira - 3 UPF/Hora Trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

ID: 15801 e CRC: BAAD5DC7

VI - Trator de Pneus com Carreta Agrícola e Grade Aradora - 2 UPF/ Hora Trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder à distância de 5 km da sede da prefeitura".

Art. 2º Fica alterado a redação do *caput*, inclui incisos IV e V e parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências", que passará a vigorar da seguinte maneira.

"Art. 6º Para concessão dos benefícios deverá o interessado apresentar requerimento ao Departamento Municipal de Agricultura-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço, a quantidade de horas máquinas, localização do imóvel, a distância, e o tamanho da área do imóvel para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);
II - Cópia de documentos que comprove a propriedade ou a posse da área;
III - Certidão Municipal Negativa;
IV - Comprovante de regularidade do Imposto Territorial Rural –ITR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, no caso de área rural;
V - Comprovante de regularidade do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no caso de área urbana.

Parágrafo Único: Os impostos - ITR e IPTU, deverão estar em nome do requerente/proprietário do imóvel, salvo nos casos de comodatário, arrendatário e parceria agrícola, comprovação através de contratos, com firma reconhecida, e documento do imóvel".

ID: 15801 e CRC: BAAD5DC7

Art. 3º Fica alterado a redação do *caput*, inclui parágrafo único, do artigo 7º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências", que passará a vigorar da seguinte maneira.

> **"Art. 7º O Departamento de Agricultura – SEMINFRA, após análise do requerimento acompanhado dos documentos mencionados no artigo 6º da presente Lei, concederá a quantidade de horas máquinas necessárias em conformidade com a extensão da área do imóvel e os serviços a serem executados. Com o deferimento, caberá a SEMINFRA a emissão da ordem de serviços.**
>
> **Parágrafo Único: O proprietário do imóvel rural ou urbano ficará responsável pela guarda dos equipamentos ou máquinas que permanecerem no imóvel onde está sendo realizado os serviços, no caso dos referidos bens não estarem sob a guarda do município. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem, deverá o proprietário do imóvel ressarcir ao município pelos prejuízos causados. Poderá, a critério do município, ser realizado o ressarcimento por outro bem/equipamento de igual valor, espécie, qualidade e quantidade".**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ID: 15801 e CRC: BAAD5DC7

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2769**	**04/11/2020**

ID: **15801**
CRC: **BAAD5DC7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **04/11/2020 10:15:08** Finalização: **04/11/2020 10:23:11**

Processo

Documento

MD5: **1882F5EE18C3DC3125A777BC128ABE6A**

SHA256: **53900DFBF5F0AE92C75554F9B382FAA3C0B4334A860897D998238FFC56032879**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.728 DE 12 DE JULHO DE 2011

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/11/2020 10:17:52

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	04/11/2020 10:17:27

CIENTES

Edineia Maria Gusmão	04/11/2020 10:48:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	04/11/2020 11:05:11

Lei 2769 de 04/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 15801 e o CRC BAAD5DC7.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:12/11/2020 A 02/12/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.12570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2663
De: 12/11/2020 A 02/12/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019